

A Origem do Dever e da Responsabilidade

Rodrigo Reis Ribeiro Bastos

<http://lattes.cnpq.br/3657871525834516>

Resumo

O texto que hora se apresente tem como objetivo fixar os conceitos jurídicos de dever, obrigação e responsabilidade. Uma vez feito isso se pretende reconduzir tais conceitos aos usos da vida quotidiana na tentativa de compreender as implicações morais da violação das ditas categorias.

Palavras chave

Deontologia, norma, direito, dever, responsabilidade, axiologia, direito, moral, ética.

Sumário

Introdução; Dever; Obrigação; Responsabilidade; Conclusão; Referências bibliográficas.

Abstract

The text presents what time it aims to establish the legal concepts of duty, obligation and responsibility. Once done if you want to bring these concepts to the uses of everyday life in an attempt to understand the moral implications of the violation of these categories.

Keywords

Deontology, rule, law, duty, responsibility, axiology, right, moral, ethical.

Summary

Introduction; duty; obligation; responsibility; conclusion; References.

Poema da Necessidade – Carlos Drummond de Andrade

É preciso casar João,
é preciso suportar António,
é preciso odiar Melquíades,
é preciso substituir nós todos.

É preciso salvar o país,
é preciso crer em Deus,
é preciso pagar as dívidas,
é preciso comprar um rádio,
é preciso esquecer fulana.

É preciso estudar volapuque,
é preciso estar sempre bêbedo,
é preciso ler Baudelaire,
é preciso colher as flores
de que rezam velhos autores.

É preciso viver com os homens,
é preciso não assassiná-los,
é preciso ter mãos pálidas
e anunciar o FIM DO MUNDO.

Introdução

O poema de Drummond que abre esse texto é o paradigma da vida humana. Desde a mais tenra idade somos adestrados para atender infindáveis deveres, dos mais simples aos impossíveis. Os deveres nos são eficientemente impostos e acompanhados de sofisticado aparato de coerção, convencimento e aplicação de penas (por vezes cruéis e dolorosas) para o caso de descumprimento. O sistema de imposição implica na transformação dos deveres em obrigações e na atribuição de responsabilidades. Apenas a menção a esses termos já produz uma sensação horrorosa de opressão, mas nada se compara a sua atuação efetiva.

A despeito disso, a sociedade atual para existir depende visceralmente da aplicação eficiente e efetiva de instrumentos de opressão.

Embora os termos dever, obrigação e responsabilidade pareçam exclusivamente corresponder a categorias jurídicas as coisas não são assim. Todos os aplicam e compreendem, ainda que de forma inarticulada e intuitiva¹. São aplicados por todos e a todos. Se valem deles os poetas, as mães, os professores, os sacerdotes e mesmo as atividades mais insuspeitas como anarquistas, prostitutas e traficantes.

¹ Aqui estamos frente a recursividade a reflexividade. Se diz recursiva a conduta que é inescapável e que funciona, ao mesmo tempo como linguagem e meta linguagem. Por exemplo: a gramática deve ser escrita usando as regras da gramática. Da mesma forma qualquer regra social, pare ser modificada precisa se valer da regra vigente por isso se diz que elas são recursivas. Já a reflexividade é a capacidade que temos de pensar o mundo, em especial as regras, e observar seu cumprimento em nós mesmos e no ambiente que nos cerca, em especial exercendo um “poder de polícia” crítico sobre os demais membros do grupo. A moda é um bom exemplo. Julgamos não só o nosso comportamento como também o alheio. E isso é feito em dois níveis, no que se chama de consciência prática e no da consciência discursiva. No nível da consciência prática agimos sem refletir a cada momento sobre a ação, de forma rotineira, no entanto, se forma chamados a justificar nossos atos entraremos no modo da consciência discursiva. Sobre o tema veja GUIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Em especial capítulos 1 e 2, páginas 1 à 6 e 47 à 97.

O presente texto tem a pretensão de sistematizar esses conceitos, nefastos e necessários, partindo dos significados jurídicos e os reconduzindo à vida. O direito não foi ditado por um legislador mítico e imaginário, a partir do nada. O legislador não é um ser divino que paira de sandálias e toga branca por sobre as nuvens. O direito é construído por membros comuns do corpo social que estão condicionados aos valores e conceitos vigentes. Por isso mesmo, por mais esotéricos que possam parecer, os conceitos jurídicos são originados da vida cotidiana e possuem, em princípio, o mesmo significado que é ou foi atribuído a eles na linguagem comum. Faremos uma engenharia reversa. Os conceitos: dever, obrigação e responsabilidade, serão reconduzidos do direito ao seu uso corrente.

Dever

A matéria prima dos seres humanos são as necessidades e os desejos². Para melhor atender as necessidades e satisfazer os desejos a humanidade passou a viver em grupos. Para que, no grupo, as necessidades sejam atendidas e os desejos realizados alguém tem que realiza-los, atendê-los ou os suportar. O agrupamento seria impossível se as necessidades e os desejos jamais fossem saciados, o funcionamento do grupo depende da criação de métodos para a satisfação de todos os seus membros. Como a satisfação não é distribuída de maneira e igualitária, criam-se regras que regulam a distribuição dos benefícios e das frustrações. Com o objetivo de criar e organizar as regras de distribuição de satisfações e frustrações é que os grupos desenvolvem um projeto daquilo que desejam ser (cultura) que buscam implementar (pela via da política) na sua forma de organização efetiva (civilização)³. Os deveres surgem dessa dinâmica. Em algumas situações há o “direito” de ver suas necessidades e desejos saciados, outras vezes há o “dever” de contribuir para a satisfação alheia.

Fica fácil compreender que a satisfação dos nossos desejos depende do grupo social e está ligada ao cumprimento dos deveres. Cumprir deveres nada mais é do que o meio para a satisfação dos desejos alheios. No contexto da sociedade meus desejos só serão atendidos se eu contribuir para o atendimento dos desejos alheios pela via do cumprimento dos meus deveres. Os deveres são criados pela cultura e impostos pela civilização, não são naturais nem divinos⁴. Em outras palavras, embora ninguém goste de cumprir dever algum eles são, em geral, cumpridos, já que, mesmo a vida em grupo sendo repleta de opressões, frustrações e

² FREUD, Sigmund. **Civilization and Its Discontents**. Buckinghamshire: Chryson Associates Limited, 2005.

³ PUGLIESI, Márcio. Aulas proferidas nos cursos de mestrado e doutorado em filosofia do direito da PUC/SP nos anos de 2011 e 2012.

⁴ Sobre o conceito de civilização veja a nota anterior.

insatisfações, os seres humanos preferem a vida em comum porque disfrutam de outros benefícios tais como: abrigo, conforto, alimentação farta e proteção contra a violência. É uma decisão tomada com base no cálculo utilitário de custo e benefício cumprimos nossos deveres para poder desfrutar de direitos, ou melhor, aceitamos frustrações para ver alguns desejos atendidos⁵.

Como todos preferem o prazer à dor ninguém quer cumprir dever algum, por isso as vezes, quando o cálculo utilitário da relação entre deveres e direitos falha, é necessário o uso da violência física mas, na maior parte do tempo, a violência simbólica e o convencimento de auto punição são os métodos eficientemente adotados para a imposição dos deveres. Isso é assim por uma questão de economia, é mais barato e mais fácil convencer os membros do grupo a cumprirem seus deveres e punirem a si mesmos em caso de violação. Uma sociedade é dita civilizada quando a violência é raramente empregada, sua marca principal a introjeção dos deveres e das punições por cada um de seus membros evitando a necessidade de se recorrer a opressão externa.

Estabelecido que os deveres são ditados pela cultura e impostos pela civilização há que compreender sua tipologia, que varia de acordo com o conteúdo, o tipo de sanção para o descumprimento e forma da aplicação dessa sanção.

Há que se deixar claro o óbvio. Os deveres não são, devem ser. Aquilo que já é não precisa dever ser⁶. Só é preciso fazer o que não se faz, não fazer o que se faz, dar o que é seu, devolver o que foi emprestado e tolerar o que não é tolerado. Não há dever de fazer ou não fazer o inevitável nem o impossível. Seria um desperdício intolerável de energia.

As prescrições dos deveres, jurídicos ou não, se resumem a isso: fazer, não-fazer, dar e tolerar. Os deveres podem ser divididos segundo outros critérios um deles é o normativo.

Como todos os deveres ainda não são mas devem ser sua criação se dá com a elaboração de normas. Norma nada mais é do que um ato de vontade dirigido a conduta humana⁷. Pela norma é que se estabelece o que é normal. Normal é uma questão de cumprimento de deveres, é normal quem cumpre os deveres estabelecidos pelas normas ou

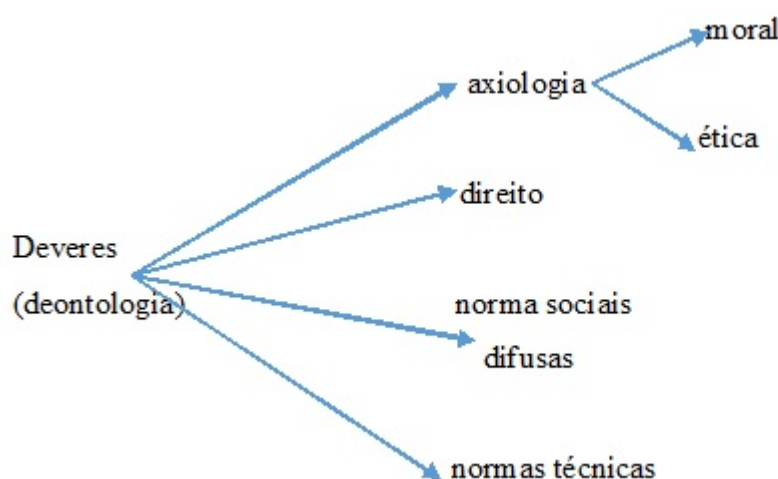
⁵ Um dos grandes problemas das sociedades está na distribuição dos direitos e deveres. No fundo todos acreditamos que temos mais deveres do que direitos, no entanto poucos de nós estão dispostos a abrir mão da proteção do grupo, o que é um sinal de que a distribuição de desejos e frustrações não é assim tão injusta. Sobre o tema veja: EDMONDS, David. **Would You Kill The Fat Man?** Princetorn: Princeton Univerity Press, 2014. Também: SANDEL, Michael J. **Justiça. O que é fazer a coisa certa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

⁶KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1987.

⁷ Iden nota 6.

aceita e suporta o peso da sanção em caso de descumprimento⁸. Como se verá existem vários campos de normas que regem a civilização o direito é apenas um deles. Além disso, todos os membros de qualquer grupo social estão subordinados a sistemas normativos distintos e contraditórios sendo impossível o cumprimento absoluto de todas as normas, por exemplo: um jovem, segundo as normas impostas pelas famílias, deve ser saudável e ter bons hábitos alimentares, mas aos olhos de seus companheiros ele deve, para ser aceito, beber e dormir tarde. Ser absolutamente normal não está de acordo com as normas, eis o paradoxo: o normal é anormal⁹.

O critério aqui adotado para a divisão das normas é o que leva em conta a fonte da prescrição e a responsabilidade pela aplicação da sanção:



Deontologia é a campo do conhecimento que se dedica ao estudo das regras. A compreensão do mundo pode ser dividida em: ser (ontologia) dever ser (deontologia) e conhecer (epistemologia). Esse é apenas um dos modelos possíveis e, como todo modelo, está fadado ao erro. Para criar sentido para o mundo os seres humanos desenvolvem modelos¹⁰. Os modelos nada mais são do que uma projeção da mente humana tentando criar e compreender um mundo que é aleatório e sem sentido ou como diria Macbeth:

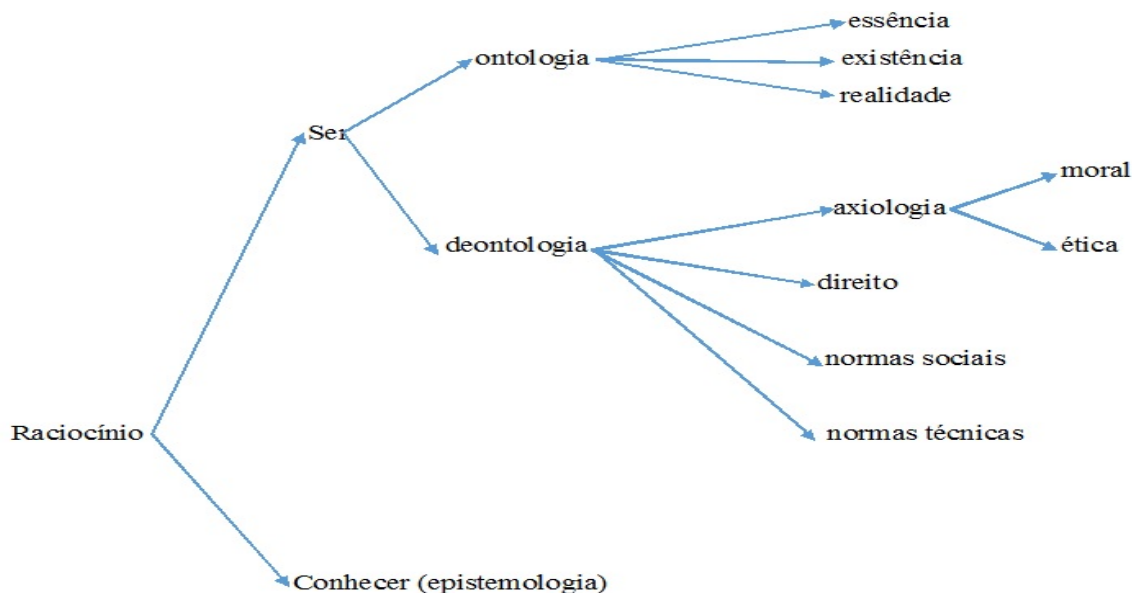
⁸ FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

⁹ BECKER, Howard S. **Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁰ HOFSTADTER, Douglas R. **Gödel, Escher, Bach: an Eternal Golden Braid**. New York: Basic Books, 1999.

Life's but a walking shadow, a poor player That struts and frets his hour upon the stage And then is heard no more. It is a tale Told by an idiot, full of sound and fury. Signifying nothing". (Macbeth Act 5, scene 5)

Mas os modelos, embora não sejam a representação do “real”, por vezes funcionam. Em outras palavras, os modelos estão todos errados, mas alguns funcionam melhor (mais vezes) que outros¹¹. O modelo aqui utilizado divide a compreensão do mundo desta forma:



A axiologia é o subconjunto normativo que engloba os valores éticos e morais. A distinção entre moral e ética é tênue e a ligação entre esses dois campos é visceral.

A moral pode ser definida como o conjunto de deveres que emanam das respostas a pergunta que cada um faz a si mesmo: “O que devo fazer?” O cumprimento dos deveres impostos pelas regras que nascem das respostas a essa pergunta fundamental é valorado de forma positiva (moral) e o descumprimento de forma negativa (imoral). É a famosa diferença entre o certo e o errado¹².

O conjunto de respostas a pergunta moral “o que devo fazer?” tem, basicamente, duas origens. A primeira é o adestramento, implementado pela educação, a que os membros do grupo são submetidos por via da tradição. Os deveres que são estabelecidos pelo projeto cultural e pelo processo civilizatório não podem ser impostos a todo tempo, ou melhor, nem sequer na maior parte do tempo, pela via da força. É imperativo que os membros do grupo se envolvam em um processo reflexivo e recursivo onde atuam como observadores e fiscais dos cumprimentos dos deveres próprios e alheios. Isso só acontece de modo eficaz quando as

¹¹ “Essentially, all models are wrong, but some are useful” BOX, Geroge E. P. **An Accidental Statistician: The Life and Memories of George E. P. Box**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2013.

¹² TAILLE, Yver se La. **Moral e Ética, Dimensões Intelectuais e Afetivas**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

pessoas acreditam que os deveres a que se submetem são “corretos”, ou melhor, que fazem parte do conjunto de respostas a pergunta moral fundamental.

Além disso, o pensamento autônomo sobre tudo seria impraticável, pensar e decidir a cada minuto sobre toda e qualquer questão seria extenuante e paralisante, os seres humanos se valem da tradição que fixa e estabelece preconceitos (ou melhor pré-conceitos, entendidos como conceitos prévios à reflexão) como forma de simplificar a vida. Não é preciso pensar e decidir sobre tudo, a maioria das perguntas já está respondida e a maior parte das decisões já foi tomada, tudo isso está guardado no acervo tradicional do grupo e é usado a todo tempo por seus membros. Só em casos extremos é que o pensamento individual atua.

A segunda fonte de respostas à pergunta produtora da moralidade é a ética.

Enquanto a moral provém das respostas íntimas para a pergunta: “o que devo fazer?” A ética é produto das respostas, também íntimas e individuais, à pergunta: “como quero viver?”¹³ A ligação entre os dois campos axiológicos fica então óbvia. O mundo em que se quer viver depende daquilo que se deve fazer. Para que se possa viver em um tipo de sociedade é necessário o cumprimento de um conjunto de deveres compatível com o mundo em que se pretende viver. Alguém que deseje viver em um mundo onde a violência não seja a regra, onde não impere a lei do mais forte, não pode agir de forma violenta pois, se assim o fizer, está abrindo mão da proteção do grupo frente a violência alheia. É claro que as coisas, infelizmente, não funcionam tão bem. A falta de compreensão da íntima conexão entre as respostas as perguntas ética e moral é a fonte de muitos dos males da sociedade.

Embora pareça óbvia a conexão entre ética e moral acaba sendo negligenciada pelo recurso exagerado à tradição. O acervo tradicional de valores, conceitos e decisões, por um lado é peça fundamental para a identidade do grupo, constituindo parte importante de seu fundamento comum, por outro atua como fonte primária para as decisões morais cotidianas, permitindo que o sujeito não precise pensar e decidir autonomamente cada pequena questão que lhe é apresentada todos os dias. O problema se dá quando ocorre a lacuna axiológica¹⁴. A lacuna axiológica se dá quando a parte do acervo tradicional está em dissonância com o mundo em que se quer viver. A moral sexual e reprodutiva é um bom exemplo. O primeiro fator de sucesso de um grupo sobre os demais é numérico, quando maior o grupo mais chances de sucesso. Em um mundo em que a mortalidade infantil é a regra, em que a expectativa de vida gira em torno dos quarenta anos, as regras de comportamento sexual são

¹³ Idem nota 12

¹⁴ Sobre o conceito de lacuna axiológica na esfera jurídica veja: MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado, Tomo I**. Rio de Janeiro: Booksellers, 1998.

direcionadas à procriação, por isso, nessa situação, o aborto, a poliandria e o homossexualismo são criminalizados enquanto a poligamia é valorizada. Já em outra situação, num mundo superpovoado em que a mortalidade infantil é mínima e que a expectativa de vida salta para os noventa anos, os tabus sexuais que favorecem a reprodução não fazem nenhum sentido, ainda assim, por falta de reflexão eles permanecem em pleno uso.

Um alerta é necessário. Não se deve confundir moral com moralismo. A moral é o conjunto de valores que nascem da pergunta íntima: “o que devo fazer?” E os deveres que tem sua fonte nessa resposta se impõe apenas ao indivíduo que pergunta. Note, a pergunta é “o que (eu) devo fazer?” E não: “O que (nós)devemos fazer?” O moralismo é uma forma deturpada de moral onde o indivíduo julga que os seus próprios padrões morais devem ser aplicados a todos e, conseqüentemente, julga como imorais os atos que descumprem os deveres impostos por suas próprias regras.

O grupo social não precisa de moralismo, já que dispõe de outros meios para a imposição de deveres, eles são as normas sociais difusas e o direito.

Direito é um conjunto de normas que tem por característica distintiva a imposição institucional da sanção pelo seu descumprimento¹⁵. Todo dever se origina de uma norma, no entanto, nem toda norma é jurídica. Há deveres, portanto normas, axiológicas, técnicas e sociais difusas, não apenas jurídicas. Toda e qualquer norma possui a mesma estrutura básica, sendo composta por três elementos: A) hipótese; B) preceito e; C) sanção. Na hipótese se descreve a conduta, o preceito valora a conduta de forma negativa ou positiva e a sanção determina qual é a consequência para o descumprimento do preceito.

Uma das distinções entre cada categoria normativa apresentada é o meio de aplicação das sanções. Nas normas axiológicas as sanções são impostas pelo próprio indivíduo. Nas normas sociais difusas é a comunidade, de forma desordenada e assistemática que as aplica. No caso das normas técnicas a sanção se restringe ao não atendimento do resultado pretendido. A peculiaridade das normas jurídicas está na aplicação institucional da sanção.

Se diz que há aplicação institucional quando um conjunto dado e sistemático de normas goza de eficácia objetiva e subjetiva¹⁶. A eficácia objetiva ocorre quando o grupo que cria o sistema de normas tem força suficiente para impor as sanções determinadas mesmo que para isso precise se valer da violência. Já a eficácia subjetiva tem por característica distintiva a adesão dos destinatários aos comandos emanados do conjunto de normas em questão, em outras palavras, há eficácia subjetiva quando os destinatários das normas se sentem obrigados

¹⁵ BOBBIO, Norberto. **Teoría General del Derecho**. Bogotá: Editorial Temis, 1994.

¹⁶ Idem nota 6.

a cumpri-las. Não deve pairar nenhuma sombra de dúvida sobre o fato de que o direito pode muitas vezes compartilhar os elementos valorativos dos demais conjuntos de regras (axiologia, normas sociais difusas e normas técnicas) mas isso não é um requisito para sua existência, validade ou legitimidade.

Outro conjunto de normas que a sociedade se vale para impor deveres a seus membros são as normas sociais difusas. Como próprio nome diz esse é um conjunto um tanto volátil e assistemático, nele se incluem, por exclusão, todas as demais normas criadoras de deveres que não se encaixam no âmbito da axiologia, do direito ou das normas técnicas. São bons exemplo as normas de etiqueta, de cortesia, educação, normas de comunicação e etc. Esse conjunto de normas tem como fator distintivo a aplicação difusa de suas sanções, é aqui que a recursividade e reflexividade da vida em sociedade se manifestam com maior intensidade. As condutas são recursivas na medida em que as regras são reafirmadas pelo uso, dessa forma, mesmo que se pretenda modifica-las elas deverão ser observadas como instrumentos para a tentativa de modificação. São reflexivas pois todos os membros do grupo social observam o seu cumprimento ou descumprimento em si mesmos e nos demais, formando um imenso aparato de controle¹⁷. O maior problema desse conjunto específico de fontes de deveres está na sua forma difusa e assistemática. Como existem muitas zonas de indefinição a respeito dos valores contidos nos preceitos e no conteúdo das hipóteses das normas sociais difusas é quase inevitável que, em um ou outro momento, elas acabem por ser apropriadas por grupos ou indivíduos que pretendem impor seus valores morais.

As normas técnicas são as mais comuns e as mais simples. São sempre constituídas por imperativos hipotéticos (se deseja “a” então faça “b”) sem conteúdo valorativo. São manuais de instruções, bulas de remédios, receitas culinárias, dentre outros. A sanção se limita a frustração da obtenção do resultado pretendido.

Em síntese, os deveres são imposições de condutas de fazer, não fazer, dar ou tolerar que têm origem em normas provenientes de quatro possíveis conjuntos normativos: axiologia, direito, normas sociais difusas e normas técnicas.

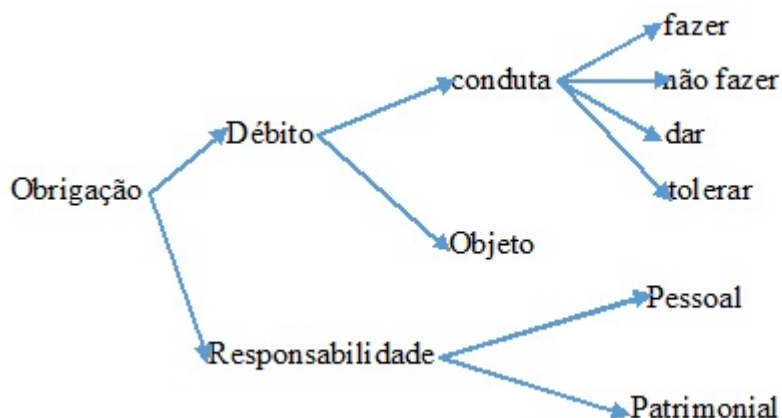
Obrigações

Tanto na vida quanto no direito há uma diferença de tempo e de grau entre dever e obrigação. Diferença de tempo porque o dever é pressuposto para a obrigação. Só há

¹⁷ Idem nota 1.

obrigação onde o dever não foi cumprido. Enquanto há chance do cumprimento espontâneo do dever não se pode falar em obrigação. São essas diferenças que permitem que obrigação seja conceituada como aquilo que nasce do dever não cumprido, é o dever que pode ser exigido. A exigibilidade é a diferença de grau entre o dever e a obrigação. A todo dever corresponde um direito, quem é titular do direito não pode exigir o cumprimento do dever enquanto não forem preenchidas certas condições, o direito só é exigível quando o dever não é cumprido. A exigibilidade da qual o direito passa a ser dotado quando o dever não é cumprido chama-se pretensão. A todo dever corresponde um direito (ou em ordem inversa, a todo direito corresponde um dever) e a toda obrigação corresponde uma pretensão.

A obrigação é composta por dois elementos, o débito e a responsabilidade. O débito, ou dever de prestar, se divide em duas partes que são a conduta e o objeto. A conduta, como já se viu, é sempre uma de quatro tipos possíveis: fazer, não fazer; dar e; tolerar. O objeto é aquilo sobre o que recai a conduta. Assim, para que se defina qual é o objeto do débito basta que se pergunte “o que se deve fazer, não fazer, dar ou tolerar?” O objeto de um débito específico decorre da resposta. A responsabilidade é o elo que liga o descumprimento do débito à pessoa ou ao patrimônio do obrigado. O gráfico a seguir pode ser elucidativo:



Outra diferença entre o dever e a obrigação está na responsabilidade, já que os elementos do dever de prestar já estão, originalmente, inseridos no conceito de dever, mas a responsabilidade só surge com o seu descumprimento. Um exemplo pode ajudar a esclarecer a diferença entre o dever e a obrigação. Um empréstimo em dinheiro que foi contraído para pagamento em trinta dias cria, no ato da contratação, um direito para o credor e um dever para quem tomou o empréstimo. Embora exista o direito o credor não pode cobrá-lo, já que, porque ainda não venceu, não possui pretensão nem o devedor tem obrigação. O par pretensão/obrigação só surgirá se no vencimento a dívida não for paga.

Da mesma forma que os deveres, as obrigações estão em todos os escopos da deontologia (axiologia, direito, normas sociais e normas técnicas) e funcionam exatamente da mesma maneira. Só se pode exigir o cumprimento das normas morais, éticas, sociais difusas, jurídicas ou técnicas após a inércia ou ostensivo descumprimento por parte do devedor. A mãe só pode, legitimamente, reclamar com o filho que não chegou em casa na hora determinada caso ele efetivamente não chegue, nunca antes. Do mesmo jeito, no caso dos deveres axiológicos (éticos e morais) a obrigação só surge e pode ser exigida se descumprido um dever. Uma vez violado o dever moral a culpa, que é a sanção para o descumprimento dos deveres axiológicos, pode ser desfrutada.

O dever violado decorrente da axiologia (ética e moral) somente produz uma obrigação axiológica, se o dever violado é jurídico a obrigação será jurídica, se for social a obrigação é social e assim por diante. Isso pode parecer óbvio mas há um grave problema a ser evitado que é a falta de sincronia entre as fontes de deveres e as obrigações.

Veza por outra um mesmo dever pode estar em mais de um campo, por exemplo: “viver com os homens” é um imperativo social difuso, pode ser também axiológico mas não é jurídico. Se o indivíduo não convive com seus pares sofrerá uma reprimenda social mas só deve submeter-se ao autoflagelo da culpa e da perda de autoestima se, e somente se, o convívio for um imperativo moral ou ético. Já o fato de que “é preciso não assassiná-los (aos homens) é um imperativo social e jurídico podendo, ou não, ser um imperativo axiológico. É importante frisar e repetir até a exaustão, que tanto a ética quanto a moral (axiologia) são deveres impostos pelo sujeito a si mesmo, e a culpa e baixa autoestima são sanções exclusivamente aplicáveis ao descumprimento desses tipos de deveres, por isso não faz o menor sentido a culpa e a baixa autoestima pela violação de deveres provenientes de outros campos deontológicos.

Responsabilidade

A responsabilidade já foi definida como o nexa que liga o descumprimento de um dever a pessoa ou ao patrimônio do devedor¹⁸. A responsabilidade sobre a pessoa do devedor

¹⁸ ASSIS, Araken. **Manual do Processo de Execução**. São Paulo: RT, 2010.

se divide em: baixa autoestima, culpa, prisão e reprimendas sociais diversas. A responsabilidade patrimonial se divide em: expropriação e ineficácia técnica.

Cada subtipo da responsabilidade é próprio de um dos campos deontológicos, cada grupo de normas produz uma modalidade de responsabilidade específica e exclusiva.

Os deveres axiológicos são indutores de pretensões cuja titularidade é do próprio devedor. Devedor e credor são a mesma pessoa, é uma verdadeira confusão! O indivíduo cria regras com base nas respostas que dá as perguntas “como quero viver?” (Ética) e “o que devo fazer?” (Moral). O próprio indivíduo que cria essas regras é o titular do direito de vê-las cumpridas. Em caso de descumprimento do dever a pretensão e a obrigação são atribuídas a mesma pessoa que sofrerá o ônus da responsabilidade pessoal que, no caso da moral é a culpa, e no caso da ética é a perda de autoestima.

A situação é a seguinte: 1) o sujeito cria normas morais e éticas para sua própria conduta; 2) dessas normas nascem deveres que ele se impõe, sendo, ao mesmo tempo, titular dos direitos e deveres em questão; 3) quando há o descumprimento desses deveres nascem a pretensão, a obrigação e a responsabilidade; 4) não cumpridas as obrigações a responsabilidade pessoal incide com a perda de autoestima, no caso de não se conseguir viver da forma desejada ou como culpa, pelo descumprimento dos deveres morais.

Se as coisas são assim, surgem questões inevitáveis que merecem resposta. A primeira e mais óbvia diz respeito à confusão. Se o próprio indivíduo é o titular da pretensão e da obrigação o caminho mais fácil para evitar a responsabilidade é o não exercício da pretensão. Por que isso não acontece? Em primeiro lugar porque os sujeitos não possuem controle total sobre o processo e nem tão pouco têm consciência de seu mecanismo de funcionamento. Boa parte da moralidade individual e construída com base na tradição, se a tradição não se sujeitar a um escrutínio racional constante ela acaba por se tornar uma prisão para o sujeito que exerce o poder de autopunição de forma implacável. Ninguém escapa de si mesmo já que “entre eu e mim existem muitos.

Outro problema toca ao exercício da real liberdade. Até que ponto os valores axiológicos são criados pelo próprio sujeito? Ou melhor dizendo, em que medida o que o sujeito pensa ser sua escolha não é ditado pelas normas sociais difusas? De fato, do nada, nada se cria, dessa forma os valores éticos e morais de cada um são influenciados pelas normas sociais difusas e pela moralidade alheia.

Não se deve esquecer que o exercício da liberdade para a criação de padrões axiológicos (ética e moral) é extensivo a todos os membros do grupo e que uma parte

considerável de todo esforço social é destinada a harmonizar, na medida do possível, os vários padrões morais existentes dentro do grupo, essa é uma tarefa extremamente difícil já que existem tantas normas axiológicas quanto indivíduos. Embora não exista uma moralidade comum, social, há uma tendência do ser humano, quase irresistível, de acreditar que seus padrões axiológicos são os únicos corretos e que refletem “aquilo que é certo” e a moralidade social vigente. Essa moralidade não existe. A pretensão de impor a todos os sujeitos padrões axiológicos individuais é uma conduta moralista que deve ser evitada. Os deveres que o grupo impõe aos seus membros não são axiológicos, são jurídicos ou provenientes das normas sociais difusas.

A dificuldade está em escapar dessa armadilha. Por um lado deve-se tentar não impor aos outros os próprios padrões axiológicos, por outro é preciso evitar sofrer tal imposição. Quando não se consegue evitar a imposição de valores alheios se torna impossível a escolha e das próprias normas axiológicas, quando não se consegue fazer isso o exercício da pretensão, a baixa autoestima e a culpa são inevitáveis.

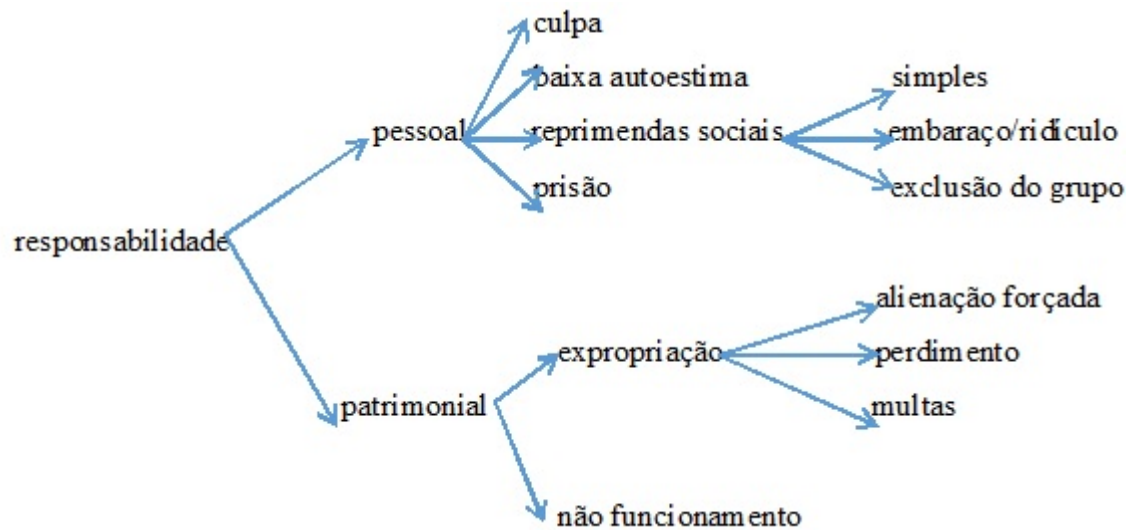
A ausência de clara nitidez na separação do campo axiológico dos demais é a fonte primária das neuroses. Quando falta nitidez a separação entre a axiologia e os outros campos deontológicos o indivíduo tende a sentir-se culpado ou a ter sua autoestima reduzida pelo descumprimento de deveres que, na verdade, não são seus, com os quais nem sempre concorda. Pense na situação de um sujeito que é responsável por um demente. Há aqui nítida responsabilidade jurídica e social, mas não há, necessariamente, responsabilidade moral ou ética. Mesmo assim, o sujeito que deixa de cumprir com seus deveres sociais e jurídicos tende a sentir-se culpado por isso.

Já as normas jurídicas implicam em uma responsabilidade pessoal mais drástica, a prisão, e em um tipo violento de responsabilidade patrimonial que resulta em formas de expropriação com o uso da força que, nesses casos, é aceito pelo grupo.

As normas sociais difusas produzem responsabilidades e sanções também difusas que variam desde uma simples reprimenda até a total exclusão social, passando, em níveis intermediários, por todos os tipos de pressões possíveis.

Com as normas técnicas o problema é simples. O descumprimento de um dever técnico tem como corolário o não funcionamento eficaz do que foi pretendido. Como já visto as normas técnicas implicam, sempre, em imperativos hipotéticos do tipo " se deseja que "a" aconteça, então faça "b"". Se "b" não for feito "a" não funciona e só!

Em suma a responsabilidade se divide da seguinte forma:



Aqui foi exposto um modelo, dentre muitos possíveis, lógico e sistemático de encarar os deveres, obrigações e responsabilidades. No entanto, na vida real as coisas são um pouco mais confusas, o que será tratado no tópico seguinte.

Conclusão

A descrição das fontes dos deveres separados por grupos deontológicos pode ser útil mas está longe de ser exata, principalmente quando se trata das fronteiras entre a axiologia, as normas sociais difusas e o direito. Mesmo as normas técnicas podem ser objeto de mal entendidos na medida em que os demais deveres são por vezes com elas identificados para com isso obterem a sua “neutralidade”.

A fluidez das fronteiras entre as normas axiológicas e os demais grupos de deveres é necessária mas, se não for bem compreendida, pode ser fonte de sofrimento dos indivíduos já que cada pessoa é o seu algoz mais eficiente.

É sempre possível evitar a responsabilidade e as consequências do descumprimento de um dever se o titular da pretensão for externo, assim, caso um dever social ou jurídico seja violado basta que o indivíduo consiga não ser apanhado na violação para que o problema se resolva e ainda existem outras tantas sutilezas que podem evitar a atribuição das responsabilidades social e jurídica. De outro lado, a responsabilidade axiológica que se manifesta pelo sentimento de culpa e pela perda de autoestima é inevitável e inescapável porque o titular tanto da pretensão quanto da obrigação é o próprio sujeito que nada deixa escapar. A eficiência implacável da atribuição das responsabilidades axiológicas é a sua maior virtude e, ao mesmo tempo, sua maldição.

Seria impossível viver em uma sociedade em que todas as regras de conduta (tanto de direito quanto as normas sociais difusas) precisassem ser impostas com o uso da força a todo tempo, a forma mais eficiente e econômica de imposição dessas regras e a melhor garantia do cumprimento dos deveres que delas provém, é convencendo aos seus destinatários de que tais normas, ao menos em sua maior parte, são imperativos éticos e morais. Esse processo de convencimento é levado a cabo pela tradição que é passada de geração à geração pela educação. Em teoria tudo corre muito bem, o problema é que nenhum dos conjuntos deontológicos, de onde provém todos os deveres, é um sistema completo ou coerente¹⁹. Cada uma das categorias deontológicas (fontes de normas que produzem os deveres – dever ser) possui sérias contradições internas (entre suas próprias normas) e externas (com outras categorias deontológicas) e é da incoerência provocada pelo choque entre normas contraditórias que surgem os conflitos neuróticos e a violência.

As contradições se acentuam pela transmissão irrefletida da tradição. As coisas são como são e ponto. Não se pode nem se deve questionar a “sabedoria tradicional”. Em todos os campos deontológicos existem normas, deveres e obrigações caducos, normas cuja utilidade já não existe mas, mesmo assim, são rigidamente observadas. Os exemplos de tantos e tamanhos, são desnecessários, mas, como não é possível refletir todo tempo sobre tudo, os modelos tradicionais observados automaticamente têm seu papel a cumprir²⁰.

A formação axiológica (ética e moral) pela via da tradição não é um processo exato, sempre ocorrem diferenças significativas entre o emissor e o receptor dos valores tradicionais²¹.

Por definição a formação axiológica (moral e ética) é um processo individual que depende de cada sujeito, já que cada um irá responder as perguntas fundamentais (como quero viver? E o que devo fazer?) de forma relativamente diferente e como os indivíduos pertencem, simultaneamente, a vários grupos distintos e são expostos a diferentes tradições de valores, a síntese dessas tradições somadas a vivência de cada um serão determinantes para a criação da moralidade. Se por um lado a moralidade compartilha os valores herdados da tradição, por outro, a síntese desses valores se dá, em cada um, de forma diferente fazendo com que em vários pontos existam conflitos inevitáveis entre a axiologia e as demais normas e deveres.

Muitas vezes um dever que é imposto pelo direito ou pelas normas sociais difusas não é percebido pelo indivíduo como um dever axiológico (moral ou ético). Nesses casos, a

¹⁹ NAGEL, Ernest. **A prova de Gödel**. São Paulo: Perspectiva 2009.

²⁰ Idem nota 1

²¹ Ou como diz a sabedoria popular: “sou responsável pelo que digo e não pelo que você entende.”

responsabilidade pelo descumprimento da obrigação dele decorrente será externa. O problema é que isso raramente acontece. Ainda quando os indivíduos claramente discordam dos deveres impostos pelas normas sociais difusas ou pelo direito há o problema do valor negativo atribuído a desobediência ao que estabelecidos como obrigatório. Se é certo que a vida em sociedade depende da subserviência a tais valores também é verdade que sem uma certa dose de transgressão a vida se torna insuportavelmente opressora.

Tudo correria razoavelmente bem se dentro de um mesmo grupo os valores fossem homogêneos, mas não o são. Um mesmo indivíduo é cobrado todo o tempo a agir de forma contraditória e conflituosa pelos vários valores a que é exposto. Por exemplo: um católico que crê na vida eterna sofre com a morte de seus entes queridos; as mulheres devem ser dedicadas plenamente aos filhos mas, ao mesmo tempo, devem ser profissionais bem sucedidas. Já os homens têm que ser fortes, poderosos, ricos, com grande apetite sexual e, ao mesmo tempo, fiéis, gentis, compreensíveis e dedicados a família. É possível apresentar uma série infindável de exemplos como esses. Parece claro que é impossível para o sujeito atender plenamente todos esses deveres contraditórios. A solução é, inevitavelmente, atender a alguns e violar outros. Se todos esses deveres forem percebidos e acolhidos como deveres axiológicos (éticos e morais) a pressão decorrente da culpa e da baixa autoestima será massacrante ao ponto de dissolver a própria personalidade.

A saída para o dilema é a reflexão, é o pensamento sistemático e cuidadoso dirigido às regras a aos deveres, separando aqueles que são realmente axiológicos, e aqueles que podem e, por vezes, devem, ser violados sem que isso implique em culpa ou perda de amor próprio, assim, se evita a culpa restando apenas o medo de ser flagrado na infração, medo esse muito mais fácil de lidar do que com a culpa e a perda da autoestima, caso contrário a vida social será sufocante e só restarão as necessidades apontadas pelo poeta:

“É preciso viver com os homens,
é preciso não assassiná-los,
é preciso ter mãos pálidas
e anunciar o FIM DO MUNDO.”

Referências bibliográficas

ASSIS, Araken. **Manual do Processo de Execução**. São Paulo: RT, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoría General del Derecho**. Bogotá: Editorial Temis, 1994.

EDMONDS, David. **Would You Kill The Fat Man?** Princetorn: Princeton Univerity Press, 2014.

- FREUD, Sigmund. **Civilization and Its Discontents**. Buckinghamshire: Chryson Associates Limited, 2005.
- GEORGE E. P. **An Accidental Statistician: The Life and Memories of George E. P. Box**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2013.
- GUIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado, Tomo I**. Rio de Janeiro: Booksellers, 1998.
- NAGEL, Ernest. **A prova de Gödel**. São Paulo: Perspectiva 2009.
- SANDEL, Michael J. **Justiça. O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- TAILLE, Yver se La. **Moral e Ética, Dimensões Intelectuais e Afetivas**. Porto Alegre: Artmed, 2006.